REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 202/2019

Dispõe sobre acordo de irmandade entre a cidade de Salvador, na Bahia, Brasil e a cidade de Jerusalém, em Israel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente a irmandade entre a cidade de Salvador, na Bahia, Brasil e a cidade de Jerusalém, em Israel.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, fica autorizado a firmar acordos, convênios e programas de cooperação técnica, cientifica, artística, cultural, social e turística entre as duas cidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes